

29/01/2002

O Funcionário

*Teodoro*

... da Sect.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

## EDITAL N.º 015 /2002

### REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E DAS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A de 2002, de 11 de Janeiro, que pelas deliberações da Câmara Municipal n.º 4874/2001, de 21 de Dezembro e da Assembleia Municipal de 28 de Dezembro de 2001, foi aprovado o REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E DAS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO, cujo o teor é o seguinte:

#### PREÂMBULO

*“Considerando o actual Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Coimbra, publicado no Edital n.º 122/93, de 4 de Outubro, na base do qual se tem vindo a implantar novas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;*

*Considerando que, entretanto, se verificaram algumas alterações ao Código da Estrada, designadamente através do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, tornando-se necessário proceder à harmonização formal daquele Regulamento com tais alterações;*

*Considerando a actual expansão do sistema de parcometros e, por outro lado, a necessidade de se precisar e simplificar as exigências e procedimentos regulamentares e administrativos relativos aos residentes, à semelhança do que ocorre nas grandes cidade europeias, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida das populações;*

*Considerando o arranjo da área central da cidade de Coimbra, com vista à sua revitalização, que se traduziu na repavimentação das ruas e na reabilitação de imóveis, tornando o Centro Histórico mais aprazível e incentivador da mobilidade pedonal, e, bem assim, a necessidade inerente à disciplina do trânsito e do estacionamento nesta zona, caracterizada por ruas exíguas de difíceis acessos, agravada pelo estacionamento desordenado e abusivo;*

*Considerando que o Centro Histórico constitui um património de inegável interesse cultural, paisagístico e ambiental, que se torna necessário preservar e proteger;*

*É elaborado o REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E DAS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO, nos termos do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, no art.º 18.º, n.º 1, al. a) da Lei 159/99, de 14 de Setembro, no art.º 64.º, n.ºs 1, al. u), 2, al. f) e 7, al. d) e art.º 53.º, n.º 2, al. a) da Lei 169/99, de 18 de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

*Setembro, no artº 19º da Lei 42/98, de 6 de Agosto, nos artºs 70º, 71º, 169º a 175º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei 265-A/2001, de 28 de Setembro e no artº 7º do Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro.*

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS

##### ARTIGO 1º

###### Âmbito de aplicação

**O presente regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos, para os quais seja aprovado, pela Câmara Municipal de Coimbra, o regime de estacionamento de duração limitada e ou o condicionamento do acesso automóvel.**

##### ARTIGO 2º

###### Definições

**Para efeitos do presente regulamento, considera-se:**

- a) **Áreas de Estacionamento, também designadas pela sigla AE**, o conjunto de vias e espaços públicos contíguos, que poderão incluir Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, a delimitar pela Câmara Municipal.
- b) **Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, também designadas por Zonas de Estacionamento ou pela sigla ZOE**, aquelas em que o estacionamento só é permitido mediante pagamento de uma taxa, em determinados períodos, e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos, sendo que a verificação do cumprimento dessas condições poderá ser feita através de dispositivos mecânicos ou electrónicos dotados de relógio e que emitam títulos de estacionamento mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites.
- c) **Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, também designadas por Zonas Condicionadas ou pela sigla ZOC**, aquelas em que o acesso apenas é permitido em certos períodos e a determinado tipo de utilizadores, sendo que o controlo do acesso e estacionamento poderá ser exercido através de sinalização, complementada por meios electromecânicos, informáticos ou electrónicos em que o acesso e o estacionamento só são permitidos através do respectivo cartão de acesso ou de autorização especial de acesso.
- d) **Bolsas de Estacionamento, também designadas por BOE**, espaços de estacionamento, com características de exploração diferenciadas de acordo com o presente regulamento ou regulamentos específicos aprovados.

##### ARTIGO 3º

###### Taxas, condições de funcionamento e horários

- 1- O acesso e estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Zonas de Acesso Automóvel Condicionado e Bolsas de Estacionamento referidas no artigo anterior, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Anexo I ou no respectivo regulamento específico, caso exista, e dentro das condições de funcionamento e horários a fixar pela Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 2- O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Coimbra nem os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

### ARTIGO 4º

#### Da qualidade de residente

- 1- Para efeitos do presente regulamento, são consideradas residentes as pessoas singulares, cujo domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar se situe no interior de uma AE.
- 2- As pessoas referidas no número anterior devem ainda:
- a) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou
  - b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
  - c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel, ou
  - d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, ser usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.
- 3- A prova da qualidade de residente faz-se através da apresentação cumulativa de cópia dos seguintes documentos:
- a) Carta de condução;
  - b) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
  - c) Recibo de água, telefone ou electricidade;
  - d) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
  - e) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) no n.º 2, respectivamente: contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.

## CAPÍTULO II

### DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA (ZOE)

#### ARTIGO 5º

##### Delimitação

As ZOE são delimitadas em cartografia própria e abrangem vias e espaços públicos sujeitos a aprovação da Câmara Municipal.

#### ARTIGO 6º

##### Classe de veículos

Podem estacionar nas ZOE:

- a) Os veículos automóveis, salvo sinalização em contrário;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### ARTIGO 7º

#### Estacionamento

O direito ao estacionamento é conferido pela colocação na viatura do Título de Estacionamento.

### ARTIGO 8º

#### Duração do estacionamento

O estacionamento nas ZOE fica sempre sujeito a um período de tempo máximo de permanência, de acordo com os escalões de tempo definidos no Anexo I ou no respectivo regulamento, caso exista.

### ARTIGO 9º

#### Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento da taxa correspondente ao título de estacionamento (Ticket):
- Os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente regulamento ou no regulamento específico da ZOE;
  - Outros veículos autorizados pela Câmara Municipal, nos termos previstos no presente regulamento ou no regulamento específico da ZOE;
  - Os veículos pertencentes ao Município e os veículos em missão de emergência ou de polícia;
  - Os veículos de deficientes motores, motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados nos lugares específicos para as respectivas categorias.

### ARTIGO 10º

#### Sinalização

As ZOE são devidamente sinalizadas, nos termos do competente Regulamento do Código da Estrada.

### ARTIGO 11º

#### Sinalização do estacionamento no interior das ZOE

No interior das ZOE, o estacionamento é demarcado com sinalização, nos termos do competente Regulamento do Código da Estrada.

### ARTIGO 12º

#### Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- De veículos de classe ou tipo diferentes daqueles para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- Por tempo superior ao permitido no Título de Estacionamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- c) De veículo que não exiba o Título de Estacionamento comprovativo do pagamento da taxa ou o Cartão de Estacionamento de Residente da respectiva AE;
- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- e) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não alugados.

### CAPÍTULO III

#### DAS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO (ZOC)

##### ARTIGO 13º

###### Delimitação

As ZOC são delimitadas em regulamento específico, que definirá as vias e espaços públicos abrangidos, os horários de abertura para cargas e descargas e os períodos em que será permitido o acesso e estacionamento de veículos de residentes e de outros autorizados.

##### ARTIGO 14º

###### Condições gerais

O acesso às ZOC só é permitido a veículos ligeiros de passageiros e mercadorias até 3.500 Kg, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, motociclos e veículos similares, nos termos e demais condições estabelecidas no presente regulamento e regulamentos específicos.

##### ARTIGO 15º

###### Proibições

- 1- Salvo as situações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 16º, são proibidas a paragem e o estacionamento dos veículos referidos no artigo anterior.
- 2- É proibido obstruir, danificar, abrir ou alterar por qualquer meio o equipamento de controlo de acesso, bem como utilizar Cartão de Acesso falsificado ou outros meios fraudulentos.

##### ARTIGO 16º

###### Autorizações

- 1- O acesso de veículos às ZOC fica sujeito a autorização municipal.
- 2- Para operações de cargas e descargas o acesso só é permitido nos períodos a fixar nos regulamentos específicos de cada ZOC.
- 3- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, será sempre permitido o acesso de veículos do Município, de emergência, de policia, de manutenção das infra-estruturas públicas e, bem assim, de outros veículos autorizados pela Câmara Municipal de Coimbra.
- 4- Só será autorizado o estacionamento de veículos de residentes da respectiva ZOC nos locais devidamente sinalizados para o efeito e nos períodos fixados no regulamento específico de cada ZOC.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 5- A paragem de veículos para cargas e descargas só pode efectuar-se nos locais sinalizados para o efeito e pelo tempo estritamente necessário, sendo expressamente proibido o estacionamento.
- 6- O estacionamento, quando autorizado, está sujeito aos lugares disponíveis e à sinalização estabelecida para o local.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DOCUMENTOS

#### ARTIGO 17º

##### Títulos e Cartões

- 1 - Para efeitos do presente regulamento, serão emitidos os seguintes documentos:
  - a) Título de Estacionamento (Ticket)
  - b) Cartão de Estacionamento de Residente
  - c) Cartão de Acesso
  - d) Autorização Especial de Acesso
  - e) Cartão de Utente Regular.
- 2- Os regulamentos específicos das ZOE e das ZOC poderão prever outros documentos especiais para as zonas em causa, em função das respectivas características de funcionamento.

### SECÇÃO I

#### Do Título de Estacionamento

#### ARTIGO 18º

##### Aquisição e validade

- 1- Os utilizadores não isentos e que não sejam detentores do Cartão de Estacionamento de Residente só poderão estacionar nas ZOE se forem detentores de Título de Estacionamento válido.
- 2- O Título de Estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse fim e colocado no interior do veículo, junto ao pára-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
- 3- Findo o período de tempo para o qual é válido o Título de Estacionamento, o utilizador fica obrigado a abandonar o espaço ocupado.
- 4- O Título de Estacionamento pode ser substituído por equipamento electrónico individual devidamente autorizado, podendo ainda a Câmara Municipal aprovar a venda de Cartões que ofereçam o crédito de estacionamento.

### SECÇÃO II

#### Do Cartão de Estacionamento de Residente

#### ARTIGO 19º



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Cartão de Estacionamento de Residente

- 1- Os residentes definidos no artigo 4º poderão requerer autorização municipal para estacionar sem pagamento de taxa horária de estacionamento na AE onde se situa a sua residência.
- 2- A atribuição, para a respectiva AE de um Cartão de Estacionamento de Residente, confere a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da referida AE a que tenha acesso.
- 3- O estacionamento referido no nº 2 não tem limite de tempo, salvo se previsto em regulamento específico.
- 4- O Cartão de Estacionamento deve ser colocado no interior do veículo com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

### ARTIGO 20º

#### Características

- 1- O Cartão de Estacionamento de Residente é emitido pela Câmara Municipal, já personalizado para o veículo a que se destina e dele constam:
  - a) A AE a que se refere;
  - b) O nome do titular;
  - c) A matrícula do veículo;
  - d) A validade.
- 2- O Cartão tem validade anual e a sua atribuição implica o pagamento de uma taxa, nos termos do Anexo I.

### ARTIGO 21º

#### Atribuição

- 1- Os residentes que reúnam as condições constantes do artº 4º poderão requerer, através do preenchimento do modelo constante do Anexo III, que lhes seja atribuído um Cartão de Estacionamento de Residente.
- 2- No caso previsto na alínea d) do número 2 do art.º 4º, não haverá lugar à atribuição de mais do que um Cartão de Estacionamento de Residente, devendo o veículo encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número relativamente à entidade empregadora.
- 3- O requerimento para atribuição do Cartão de Estacionamento de Residente será objecto de decisão no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua recepção.
- 4- O Cartão de Estacionamento de Residente será emitido no prazo de 5 dias úteis, pelos serviços municipais competentes, após o deferimento do pedido.
- 5- A cada residente só será atribuído um Cartão de Estacionamento de Residente.

### ARTIGO 22º

#### Devolução

O Cartão de Estacionamento de Residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

### ARTIGO 23º

#### Roubo, furto ou extravio



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 1- Em caso de roubo, furto ou extravio do Cartão de Estacionamento de Residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Coimbra sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
- 2- A substituição do Cartão de Estacionamento de Residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

### ARTIGO 24º

#### Revalidação

- 1- A revalidação do Cartão de Estacionamento de Residente será efectuada a requerimento do seu titular, através do preenchimento do modelo constante do Anexo II.
- 2- Para a revalidação do Cartão de Estacionamento de Residente devem ser apresentados os documentos referidos no n.º 3 do artigo 4º, ficando a decisão e a emissão sujeitas ao regime de prazos previsto nos números 3 e 4 do artº 21º.
- 3- Para a substituição do Cartão de Estacionamento de Residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea e) do n.º 3, do artigo 4º.

### SECÇÃO III

#### Do Cartão de Acesso e da Autorização Especial de Acesso

### ARTIGO 25º

#### Autorização

- 1- O acesso às ZOC fica sujeito a autorização municipal que se consubstancia na emissão de um Cartão de Acesso ou de uma Autorização Especial de Acesso, após comprovação do pagamento das respectivas taxas.
- 2- O Cartão de Acesso permite activar o sistema que faculta o acesso, e a Autorização Especial de Acesso, para as utilizações pontuais, permite accionar o sistema através da sala de controle de tráfego.
- 3- O Cartão de Acesso será programado para accionar o sistema nos períodos que, nos termos do regulamento específico de cada ZOC, forem autorizados ao respectivo titular.
- 4- Sem prejuízo de outras autorizações concedidas pela Câmara Municipal de Coimbra, terão direito ao acesso os residentes que comprovem essa qualidade nos termos do artigo 4º.
- 5- Nas ZOC onde, nos termos do respectivo regulamento específico, seja permitido o estacionamento de residentes em determinados períodos, os mesmos, além do Cartão de Acesso, deverão requerer o Cartão de Estacionamento de Residente.

### ARTIGO 26º

#### Requerimento

- 1- A atribuição do Cartão de Acesso ou de Autorização Especial de Acesso deverá ser requerida através de modelo próprio, de acordo com o Anexo III.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 2- Poderão requerer o Cartão de Acesso os residentes das vias e espaços públicos que integram uma ZOC.
- 3- Poderão ainda requerer, a título excepcional, o Cartão de Acesso, não residentes que fundamentem a necessidade imperiosa de aceder de forma regular, num determinado período de tempo, à referida zona, fora dos períodos estipulados para cargas e descargas.
  - a) Não se considera como necessidade imperiosa a necessidade de proceder a cargas e descargas para abastecimento de estabelecimentos comerciais.
  - b) Pode considerar-se como necessidade imperiosa, designadamente:
    - b.1) A realização de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis e, bem assim, de obras de urbanização.
    - b.2) O acesso de utentes a serviços públicos, a estabelecimentos de saúde, lares de 3ª idade ou estabelecimentos escolares.
    - b.3) A carga e descarga de produtos perecíveis, insalubres ou perigosos.

### **ARTIGO 27º**

#### **Procedimento**

- 1- O requerimento para atribuição do Cartão de Acesso será objecto de decisão no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua recepção.
- 2- O Cartão de Acesso será emitido no prazo de 5 dias úteis, pelos serviços municipais da Divisão de Trânsito, após o deferimento do pedido.
- 3- Para a atribuição da Autorização Especial de Acesso, é suficiente a apresentação do requerimento através de modelo próprio, de acordo com o Anexo III e do pagamento da taxa prevista no Anexo I.

### **ARTIGO 28º**

#### **Validade**

O Cartão de Acesso será concedido pelos seguintes prazos : residentes - um ano; outras situações – um mês.

### **ARTIGO 29º**

#### **Autorização Especial de Acesso**

A Autorização Especial de Acesso será concedida para uma data e período de tempo determinados, havendo lugar ao pagamento de uma taxa específica, por hora, de acordo com o Anexo I.

## **SECÇÃO IV**

### **Do Cartão de Utente Regular**

#### **Artigo 30º**

#### **Atribuição**

- 1- O Cartão de Utente Regular é atribuído para as BOE em relação às quais a Câmara Municipal de Coimbra preveja a utilização desse cartão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 2- O acesso às BOE fica sujeito a autorização municipal, que se consubstancia na emissão de um cartão que confere a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da respectiva BOE.
- 3- A atribuição do Cartão de Utente Regular será requerida através de modelo próprio, de acordo com o Anexo IV, devendo o requerimento ser objecto de decisão no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua recepção.
- 4- O estacionamento referido no nº 2 não tem limite de tempo.
- 5- O Cartão de Utente Regular tem validade mensal e a sua atribuição implica o pagamento de uma taxa, nos termos do Anexo I.

### CAPÍTULO V

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS INFRACÇÕES

#### ARTIGO 31º

##### Competência de fiscalização

- 1- A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento e dos regulamentos específicos a aprovar é da competência da Câmara Municipal de Coimbra e autoridades policiais.
- 2- A fiscalização da competência da Câmara Municipal de Coimbra é exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, e, também, através da polícia municipal, quando exista.
- 3- Compete especialmente aos agentes de fiscalização:
  - a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e regulamentos específicos ou outros normativos legais aplicáveis bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
  - b) Promover e controlar o correcto estacionamento, paragem e acesso;
  - c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e dos regulamentos específicos em vigor em cada Zona;
  - d) Desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada, as acções necessárias ao eventual abandono, bloqueamento e remoção dos veículos em transgressão;
  - e) Levantar Auto de Notícia, nos termos do disposto no artigo 151º e seguintes do Código da Estrada;

#### ARTIGO 32º

##### Infracções

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber e da responsabilidade por infracções ao Código da Estrada, constituem contra-ordenações:
  - a) A violação do disposto no artº 12º;
  - b) A violação do disposto nos nºs 1 e 2 do artº 15º;
  - c) A violação do disposto no artº 16º;
  - d) A violação do disposto nos nºs 1 e 2 do artº 18º;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- e) A violação do disposto no n.º 4 do art.º 19.º;
  - f) A falta de entrega do Cartão de Estacionamento de Residente sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão;
  - g) A utilização de Cartão de Estacionamento de Residente, de Cartão de Acesso e de Cartão de Utente Regular fora do prazo de validade;
  - h) A violação do disposto no art.º 29.º.
- 2- As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e h) do número anterior são sancionadas com coima de € 30 (Esc: 6.015\$) a € 150 (Esc: 30.072\$).
  - 3- As contra-ordenações previstas nas alíneas f) e g) do número 1 são sancionadas com coima de € 50 (Esc: 10.024\$) a € 250 (Esc: 50.120\$).
  - 4- As contra-ordenações são sancionadas e processadas nos termos da respectiva lei geral, com as adaptações constantes do Código da Estrada.
  - 5- Nas contra-ordenações previstas neste regulamento a negligência é sempre sancionada.

### ARTIGO 33.º

#### Limites da coima em caso de negligência

Se a contra-ordenação for praticada com negligência, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.

### ARTIGO 34.º

#### Regras do processo

Às contra-ordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o processo das contra-ordenações, com as adaptações constantes do Código da Estrada.

### ARTIGO 35.º

#### Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

- 1- São aplicáveis ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, com as devidas adaptações, as regras estabelecidas nos art.ºs 169.º a 175.º do Código da Estrada.
- 2- Os proprietários, usufrutuários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira são responsáveis por todas as despesas ocasionadas pela remoção sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando o direito de regresso contra o condutor.
- 3- Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas fixadas nos termos previstos no Código da Estrada.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### ARTIGO 36.º



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Criação de Áreas de Estacionamento

Pelo presente regulamento são criadas as Áreas de Estacionamento (AE) constantes do Anexo V.

#### ARTIGO 37º

##### Norma transitória

Às ZOE e às BOE já existentes aplica-se, até à aprovação do respectivo regulamento específico, as condições de funcionamento e taxas constantes do presente regulamento e o horário semanal que se encontra em vigor.

#### ARTIGO 38º

##### Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes de regulamentos, deliberações e despachos municipais que contrariem o preceituado no presente regulamento.

#### ARTIGO 39º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.”

**Juntam-se os V Anexos referidos no presente Regulamento, que fazem parte integrante do mesmo.**

**Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.**

Paços do Município, 29 de Janeiro de 2002

O Presidente da Câmara Municipal

(Carlos Manuel de Sousa Encarnação)

Min.:L.S.  
Dact.G.S.  
Conf.   
Serviço Emissor:DAG.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA****ANEXO I****TAXAS****ACESSO, ESTACIONAMENTO E APARCAMENTO DE VEÍCULOS****Quadro A****CARTÃO DE ACESSO, ESTACIONAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS  
ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO**

Escalão 1 – (residentes - emissão de cartão).....	€ 14,96	Esc. 3.000\$/ano
Escalão 2 – (outros - emissão de cartão).....	€ 14,96	Esc. 3.000\$/mês
Autorização Especial de Acesso .....	€ 5,99	Esc. 1.200\$/hora

**Quadro B****ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS  
POR PARCÓMETROS****Escalões de Tempo****Hora e Fracções da Hora:**

0h24m .....	€ 0,20	Esc. 40\$
0h30m .....	€ 0,25	Esc. 50\$
0h36m .....	€ 0,30	Esc. 60\$
0h42m .....	€ 0,35	Esc. 70\$
0h48m .....	€ 0,40	Esc. 80\$
0h54m .....	€ 0,45	Esc. 90\$
1h00m .....	€ 0,50	Esc. 100\$

**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

1h09m .....	€ 0,60	Esc. 120\$
1h18m .....	€ 0,70	Esc. 140\$
1h27m .....	€ 0,80	Esc. 160\$
1h36m .....	€ 0,90	Esc. 180\$
1h45m .....	€ 1,00	Esc. 200\$
1h54m .....	€ 1,10	Esc. 220\$
2h02m .....	€ 1,20	Esc. 240\$
2h09m .....	€ 1,30	Esc. 260\$
2h16m .....	€ 1,40	Esc. 280\$
2h24m .....	€ 1,50	Esc. 300\$
2h31m .....	€ 1,60	Esc. 320\$
2h38m .....	€ 1,70	Esc. 340\$
2h45m .....	€ 1,80	Esc. 360\$
2h52m .....	€ 1,90	Esc. 380\$
3h00m .....	€ 2,00	Esc. 400\$
3h06m .....	€ 2,09	Esc. 420\$
3h12m .....	€ 2,19	Esc. 440\$
3h18m .....	€ 2,29	Esc. 460\$
3h24m .....	€ 2,39	Esc. 480\$
3h30m .....	€ 2,49	Esc. 500\$
3h36m .....	€ 2,59	Esc. 520\$
3h42m .....	€ 2,69	Esc. 540\$
3h48m .....	€ 2,79	Esc. 560\$
3h54m .....	€ 2,89	Esc. 580\$
4h00m .....	€ 2,99	Esc. 600\$

**Anual:**

Cartão de Residente .....	€ 59,85	Esc. 12.000\$
---------------------------	---------	---------------

**Quadro C****BOLSAS DE ESTACIONAMENTO**

Bolsa Tipo 1 - Parque Subterrâneo do Mercado Municipal D. Pedro V e outros

**Escalões de Tempo****Hora e Fracções da Hora**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA****(Iguais aos previstos no Quadro B)**

Bolsa Tipo 2 - Parque da Ínsua dos Bentos e outros

**Escalões de Tempo****Hora e Fracções da Hora:**

Até 1ª hora .....	€ 0,35	Esc. 70\$
Entre a 1ª e a 2ª hora .....	€ 0,35	Esc. 70\$
Entre a 2ª e a 5ª hora .....	€ 0,47	Esc. 95\$
Entre a 5ª e a 10ª hora .....	€ 0,75	Esc. 150\$
Entre a 10ª e a 17ª hora .....	€ 0,75	Esc. 150\$

**Mensalidade:**

Cartão de Utente Regular .....	€ 14,86	Esc. 3.000\$
--------------------------------	---------	--------------

**Emissão:**

Cartão de Utente Regular .....	€ 4,99	Esc. 1.000\$
--------------------------------	--------	--------------

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DESPACHO

REQUERIMENTO  
CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE  
RESIDENTE

## A PREENCHER PELO REQUERENTE

Exmo. Senhor  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS  
MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES  
URBANOS DE COIMBRA

Nome \_\_\_\_\_  
 contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
 emitido em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, residente na rua  
 \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_, freguesia de  
 \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, telef/telemóvel nº \_\_\_\_\_

na qualidade de residente requer a V. Exa., em conformidade com o disposto no Art.º 21º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, se digne promover que lhe seja ❶ \_\_\_\_\_ o respectivo cartão de estacionamento para a sua área de residência, juntando para o efeito cópia dos documentos que abaixo se indicam.

Mais declara que autoriza a utilização dos dados constantes no presente requerimento e documentos anexos para tratamento informático.

- a) Carta de condução;
- b) Cartão de eleitor, ou atestado de residência;
- c) Recibo de água, telefone ou electricidade;
- d) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
- e) Título de registo de propriedade do veículo, ou documento previsto nas alíneas b) c) e d) do nº 2 do Artigo 4º do Regulamento;

Pede deferimento

Coimbra, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O requerente

❶ atribuído/revalidado \_\_\_\_\_

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>	<b>DESPACHO</b>
REQUERIMENTO <b>Acesso de veículos automóveis a Zonas de Acesso Automóvel Condicionado</b>	

## A PREENCHER PELO REQUERENTE

Exmo. Senhor  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
COIMBRA

Nome \_\_\_\_\_  
 contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
 emitido em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, residente na rua  
 \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_, freguesia de  
 \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, telef/telemóvel n.º  
 \_\_\_\_\_, na qualidade de ❶ \_\_\_\_\_ requer a V. Exa., de acordo com o  
 Artigo 26.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de  
 Acesso Automóvel Condicionado, se digne promover que lhe seja atribuído/revalidado  
 ❷ \_\_\_\_\_ à ❸ \_\_\_\_\_, pelo prazo de ❹ \_\_\_\_\_ ano  
 / meses / hora(as), juntando para o efeito cópia dos documentos, que abaixo se indicam, comprovativos,  
 conforme os casos, da qualidade de residente da Zona ou da necessidade imperiosa de acesso.

Mais declara que autoriza a utilização dos dados constantes do presente requerimento e documentos anexos para tratamento informático.

- Documentos comprovativos da qualidade de residente da Zona:

- a) Carta de condução;
- b) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
- c) Recibo de água, telefone ou electricidade;
- d) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
- e) Título de registo de propriedade do veículo ou documento previsto nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do art.º 4.º do Regulamento

- Documentos comprovativos da necessidade imperiosa de acesso:

Documento de prova adequado.

Pede deferimento

Coimbra, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O requerente

- ❶ Residente / Empreiteiro / Outro
- ❷ Cartão de Acesso / Autorização Especial de Acesso
- ❸ Rua / Zona
- ❹ Inscrever número e riscar o que não interessa

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>	<b>DESPACHO</b>
<b>REQUERIMENTO CARTÃO DE UTENTE REGULAR</b>	

## A PREENCHER PELO REQUERENTE

Exmo. Senhor  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS  
MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES  
URBANOS DE COIMBRA

Nome \_\_\_\_\_  
contribuinte fiscal n° \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n° \_\_\_\_\_,  
emitido em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, residente na rua  
\_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_, freguesia de  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, telef/telemóvel n° \_\_\_\_\_,

requer a V. Exa., em conformidade com o disposto no Art.º 30º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, se digne promover que lhe seja atribuído Cartão de Estacionamento de Utente Regular para  
① \_\_\_\_\_.

Mais declara que autoriza a utilização dos dados constantes no presente requerimento e documento anexo para tratamento informático.

Para o efeito junta:

- cópia do Livrete do veículo;
- € 4,99 (Esc. 1.000\$) de taxa de emissão.

Pede deferimento

Coimbra, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O requerente

\_\_\_\_\_

① Indicar a Bolsa de Estacionamento (BOE) para a qual se pretende o cartão

